

**REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NOS VEÍCULOS
DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE TIMON/MA E
SEMIURBANO ENTRE TIMON/MA E TERESINA/PI**

I. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo dispor de regras para a programação televisiva e exploração publicitária no ambiente interno e externo dos veículos dos sistemas de transporte coletivo urbano de Timon/MA e semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI.

II. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

De acordo com o estabelecido no tópico 5.3.2. da minuta do contrato de permissão do sistema de transporte coletivo urbano de Timon/MA e tópico 5.3.2. da minuta do contrato de permissão do sistema de transporte coletivo semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI, que versam sobre a política tarifária e citam a possibilidade de as permissionárias serem remuneradas pela receita decorrente da exploração da publicidade autorizada nos veículos como receita acessória.

O presente regulamento, de forma complementar ao normativo de identidade visual, estabelece uma padronização dos equipamentos de comunicação dispostos na parte interna e externa dos veículos dos sistemas de transporte coletivo urbano de Timon/MA e semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI.

O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana (CIMU) fica responsável por gerenciar e fiscalizar as especificações técnicas para veiculação de publicidade instalada nos veículos dos sistemas de transporte coletivo urbano de Timon/MA e semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI.

A exploração publicitária pelas permissionárias somente poderá ser feita de forma posterior ao registro prévio junto ao CIMU da empresa que deseja fazer a propaganda. O CIMU, então, realizará a verificação se a empresa se adequa aos requisitos estabelecidos a seguir.

III. CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS VEICULADORAS

As empresas veiculadoras devem realizar cadastramento prévio junto ao CIMU. Para isso será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 3.1. Certidão de Tributos Federais e a Dívida Ativa expedida pela SRF ou PGFN
- 3.2. Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS
- 3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 3.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata
- 3.5. Balanço Patrimonial
- 3.6. Ficha Cadastral preenchida de acordo com o modelo do Anexo 1
- 3.7. Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

IV. MÍDIA E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A exploração publicitária no interior dos ônibus poderá ser por meio de cartazes ou de tecnologia embarcada, como monitores de vídeo, os quais ficam à cargo da empresa publicitária. No exterior do ônibus, a publicidade poderá ser feita por meio de *busdoor* ou *backbus*, adesivos colados no vidro traseiro do ônibus.

- 4.1. Posicionamento da mídia

No interior dos ônibus, poderão ser posicionados:

- I. Painéis para veiculação de mídia impressa, sendo permitidos 4 (quatro) painéis, no máximo, sendo disposto um em cada lado do veículo;
- II. Monitores para circulação da propaganda televisiva, podendo ser instalados 2 (dois) veículos, no máximo
- III. Instalação de apoios de mãos nos corrimãos superiores no salão de passageiros, podendo ser utilizados, no máximo, 10 alças;

No exterior do ônibus, poderá ser instalado 1 *busdoor* na parte exterior do vidro traseiro, dimensões de até 2 metros de largura e 1 metro de altura ou *backbus*, o qual ocupa no máximo 2,5 metros de altura e 2,5 metros de largura, obedecendo-se as dimensões do veículo.

No caso da mídia televisiva, é proibida a utilização de áudio e auto-falantes, sendo permitido apenas propagandas que exiba imagens e legendas.

4.2. Conteúdo

O conteúdo veiculado nos meios de propaganda do ônibus não deve infringir as legislações municipais, estaduais e federais vigentes e não gerar danos morais a terceiros, bem como não deve conter conteúdos político-partidários e discriminatórios.

4.3. Requisitos Gerais

A afixação da mídia impressa deve ser feita de modo a garantir que não haja a soltura do material e que não seja disposto em locais que interfiram nos dispositivos de segurança, ventilação e informações ao usuário.

O material da mídia impressa e equipamentos da mídia televisiva deve ser retirado ao final das campanhas de publicidade.

O leiaute do material de divulgação deve ser pré-aprovado pela equipe do CIMU.

As cores e formatos da mídia impressa devem se adequar a carroceria do veículo.

No momento da retirada dos painéis, *busdoor* e *backdoor*, a Empresa Veiculadora deverá deixar o revestimento do veículo intacto, sem furos, resíduos de cola e demais avarias.

Para as mídias televisivas, o invólucro deve ter comprimento, largura e altura que não atrapalhem o espaço interno do veículo.

No caso da propaganda televisiva, os equipamentos instalados devem ter um consumo de energia que não afete o funcionamento do veículo e suas baterias.

A alimentação dos dispositivos do sistema televisivo será feita em corrente contínua pela bateria do veículo.

V. AUTORIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA

A empresa veiculadora deve entregar ao CIMU, em até 3 dias úteis de antecedência ao início da exploração publicitária, relatório contendo o nome da empresa anunciante e a quantidade veículos que veicularão a publicidade. Além disso, deve ser enviado,

juntamente com tal relatório, o Termo de Autorização de Veiculação Publicitária – Anexo 2.

VI. REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração decorrente da publicidade nos veículos será repartido entre permissionária e modicidade tarifária de acordo com o disposto no tópico 6.1.1 do Normativo de desempenho do sistema de transporte coletivo semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI e no tópico 6.1.1 do Normativo de desempenho do sistema de transporte coletivo urbano de Timon/MA.

VII. INFRAÇÕES E PENALIDADES

Serão consideradas infrações às regras estabelecidas no presente regulamento:

- I. Veicular publicidade e/ou instalar equipamentos e dispositivos:
 - a. Sem a prévia autorização;
 - b. Fora do prazo da autorização e tipos de mídia previstos;
- II. Veicular publicidade de áudio;
- III. Manter as instalações e/ou equipamentos em mau estado de conservação;

Caso ocorra alguma situação disposta no presente tópico, gerará às permissionárias e às empresas veiculadoras as penalidades a seguir:

- I. Advertência;
- II. Remoção da publicidade do veículo;
- III. Aplicação de multas a depender da infração.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

As empresas veiculadoras de publicidade deverão seguir todas as regras de conteúdo e programação contidas neste Regulamento, sob pena de suspensão da autorização de veiculação publicitária.

O não cumprimento do prazo estabelecido neste capítulo implicará no cancelamento do cadastro e autorização da Empresa Veiculadora.

O presente regulamento entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM) de Timon/MA.

Anexo 1 – Ficha Cadastral

Timon, ____ de _____ de xxxx

Ao

Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana (CIMU)

Rua Rufino da Costa e Sousa, 477

Parque Piauí, Timon - MA, 65631-270

A empresa _____ com sede no endereço _____, representada neste ato por seu(s), **(cargo(s) na empresa, nome(s), nacionalidade, estado civil, profissão)**, que subscrevem a presente, vem solicitar o cadastro para fornecimento de mídia publicitária nos ônibus dos sistemas de transporte coletivo urbano de Timon/MA e semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI.

Para tal fim, a empresa anexa as informações e documentos solicitados no Regulamento para Exploração Publicitária nos Veículos dos Sistemas de Transporte Coletivo Urbano de Timon/Ma e Semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI e declara:

- a. Submete-se às condições apresentadas no Regulamento para Exploração Publicitária nos Veículos dos Sistemas de Transporte Coletivo Urbano de Timon/Ma e Semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI.
- b. Fornecerá quaisquer documentos adicionais requeridos pelo CIMU.
- c. Declara como verdadeira todas as informações apresentadas.
- d. Compromete-se a disponibilizar qualquer informação solicitada pelo CIMU.
- e. Tem plena ciência do conteúdo e requisitos dispostos no Regulamento para Exploração Publicitária nos Veículos dos Sistemas de Transporte Coletivo Urbano de Timon/Ma e Semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI.

(carimbo da empresa solicitante)

assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is)

Anexo 2 – Termo de Autorização de Veiculação Publicitária em Ônibus

Pelo presente documento, o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana, inscrito no CNPJ sob o n.º23.978.923/0001-18, situada na Rua Rufino da Costa e Sousa, n.º 477, Parque Piauí, por seu representante abaixo assinado, autoriza a Empresa _____, cadastrada junto ao CIMU, veicular anúncio publicitário do anunciante _____ durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ em ___ veículos do dos sistemas de transporte coletivo urbano de Timon/MA ou do sistema de transporte coletivo semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI.

O não cumprimento de quaisquer dos itens dispostos no Regulamento para Exploração Publicitária nos Veículos dos Sistemas de Transporte Coletivo Urbano de Timon/Ma e Semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI resultará na cassação do presente termo sem que haja indenização para a Empresa Veiculadora.

Timon, ___ de _____ de _____.

Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana